

88 - Transporte Rodoviário.

534 - Estradas Vicinais

ATIV. 2.015 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

3.1.2.0.00 - Material de Consumo - PM ----- R\$ 30.00

total ----- R\$ 30.00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
entenda em vigor na data da sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAR
DAS MISSÕES, aos 17 de março de 1981.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

rodolfi

JOSÉ OSWALDO RODOLFI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Casemiro Warpechow
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 592, DE 08 DE ABRIL DE 1981.

ALTERA O ANEXO II - TABELA
COBRANÇA PARA LOCALIZAÇÃO
CIONAMENTO DE ESTABELECIM
DA LEI Nº 583, DE 17 DE
BRIL DE 1980 - CÓDIGO TRIB

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Gu
das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou

sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É alterado o ANEXO II - Tabela de cobrança da de licença para localização e Funcionamento de Estabelecimentos, fixado na Lei n.º 583, de 17 de dezembro de 1980, - Código Tributário.

§ 1º - É criada nova categoria no Item 1 - INDÚSTRIA, como segue:

1- Indústria -

- 1.1 - até 5 empregados
- 1.2 - de 6 a 10 empregados
- 1.3 - de 11 a 30 empregados
- 1.4 - de 31 a 70 empregados
- 1.5 - de 71 a 150 empregados
- 1.6 - mais de 150 empregados

% SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA	
AO MÊS OU FRAÇÃO	AO ANO
30%	300%
60%	600%
120%	1.200%
180%	1.800%
240%	2.400%
360%	3.600%

§ 2º - Fica reduzida a Alíquota no Item 2 - COMÉRCIO, para 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou fração e 6% (seis por cento) ao ano, ao metro quadrado, de qualquer estabelecimento.

§ 3º - É criado novo Item, abrangendo os seguintes profissionais autônomos que exercem atividade sem aplicação de capital:

- 23- Amolador, Barbeiro, Costureira, Alfaiate, Lavadeira, Pintor e Doméstica.

% SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA	
AO MÊS OU FRAÇÃO	AO ANO
7%	70%

cento) sobre o Valor de Referência, fixado a cada ano, limite Máximo desta Taxa, devida pelos Estabelecimentos Comerciais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, aos 08 de abril de 1981.


CASEMIRO WARPECHOW
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



JOSÉ OSWALDO RODOLFI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 593, DE 08 DE ABRIL DE 1981.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI
DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
TRAS PROVIDÊNCIAS.

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: